



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.556, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário no Município, em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente em forte desaceleração também das atividades econômicas, causando, por conseguinte, grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.511, de 16 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre o pagamento e o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, referente ao exercício de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.513, de 17 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, Taxa de Licença para Ocupação do Solo e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os profissionais autônomos, lançadas no exercício de 2020, e dá outras providências”;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que tanto o Decreto nº 3.511, de 16 de janeiro de 2020, quanto o Decreto nº 3.513, de 17 de janeiro de 2020, foram editados antes da ocorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.540, de 13 de março de 2020, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santa Luzia, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020 determinou a suspensão dos alvarás de localização e funcionamento emitidos para a realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 3.540, de 2020, a partir do dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e especificamente sobre as empresas e empregados alcançados pelas disposições do Decreto nº 3.545, de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes e de diferimento tributário, diante da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada no Município de Santa Luzia por meio do Decreto nº 3.540, de 13 de março de 2020, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. O pagamento e o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS, da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e a prorrogação do prazo de pagamento



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos profissionais autônomos, referente ao exercício de 2020, serão estabelecidos por meio deste Decreto.

Art. 2º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, que não efetuou o pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no parágrafo único do art. 1º, com exceção do ISSQN, poderá realizá-lo em até 4 (quatro) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), vencíveis nas seguintes datas:

- I - primeira parcela em 10 de junho de 2020;
- II - segunda parcela em 10 de julho de 2020;
- III - terceira parcela em 10 de agosto de 2020; e
- IV - quarta parcela em 10 de setembro de 2020.

§ 1º Também fica prorrogado para o dia 10 de junho de 2020, o pagamento do IPTU em quota única.

§ 2º A opção do pagamento na forma estabelecida no § 1º importará na redução de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação pecuniária devida, a título de desconto.

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento da segunda e da terceira parcelas referente ao ISSQN dos profissionais autônomos estabelecidos ou não, e sociedades de uniprofissionais, em razão da Situação de Emergência declarada por meio do Decreto nº 3.540, de 13 de março de 2020, da seguinte forma:

I - a segunda parcela do ISSQN, para os contribuintes que não a quitaram até o dia 13 de abril de 2020, passa a ter seu vencimento prorrogado para o dia 10 de junho de 2020, sem a incidência de juros e multa; e

II - a terceira parcela do ISSQN, para todos os contribuintes, passa a ter o vencimento prorrogado para o dia 10 de julho de 2020.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças expedir normas complementares às disposições deste Decreto.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA


Art. 5º Ratifica-se todos os atos praticados no que tange ao Decreto nº 3.511, de 16 de janeiro de 2020, e ao Decreto nº 3.513, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 14 de abril de 2020.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 14 / 04 / 2020
NOME: Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA: 33590

SETOR DE PROTOCOLO